

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA ADMITE DENÚNCIA COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE E SUSPENDE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) admitiu denúncia da Empresa Gisely dos Santos Sarmento, recebida na Ouvidoria, e, considerando haver a possibilidade de irregularidades, conforme informações da 4ª Controladoria, homologou medida cautelar emitida pelo conselheiro Antonio José Guimarães, que suspendeu processo licitatório de pregão eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, no estágio em que se encontre, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente. A cautelar determina a notificação da prefeita de Aurora do Pará, Vanessa Gusmão Miranda, sobre a medida cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar, imediatamente, ao Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório ou eventual contrato.

A gestora tem prazo de 48 horas para se manifestar acerca da decisão, cujo descumprimento implica em multa diária e pessoal no valor de R\$ 3.729,20 (1.000 UPFPA).

A decisão foi tomada em sessão virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (27), sob a condução da conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
 DECISÃO MONOCRÁTICA	02
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
 CONTRATO	02
 LICITAÇÃO	03
 PORTARIA	04



**DO GABINETE DE CONSELHEIRO
SUBSTITUTO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRO ALEXANDRE CUNHA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Processo nº: 202004867-00 de 03/11/2020****Natureza: Fixação Subsídio Vereador – Resolução nº. 02/2020****Origem: Câmara Municipal****Município: Baião - PA****Responsáveis: Edivaldo Vieira Ramos - Presidente****Instrução: 3ª Controladoria****Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa**

Versam os autos sobre encaminhamento, para análise de legalidade, da Resolução nº. 02/2020 que fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Baião no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O órgão de instrução, em análise realizada com base na Resolução nº. 04/2021 e respectiva Ordem Técnica Interna de Serviço, sugeriu diligência uma vez que não foram enviados o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a comprovação de publicação da resolução. Em razão disso, os autos foram distribuídos a este gabinete.

Examinando a documentação enviada, verifica-se que as únicas falhas existentes são ausência do relatório de impacto orçamentário e financeiro e publicação da resolução. Contudo, quanto ao impacto orçamentário e financeiro, entende-se que a falha pode ser afastada, tendo em vista que a própria Ordem Técnica Interna de Serviço, no item 13.7, prevê a possibilidade de fiscalização no momento da análise da prestação de contas.

Em relação a ausência de comprovação da publicação do ato, por sua vez, em que pese a necessidade de dar publicidade aos atos ao tempo da sua aprovação, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, vislumbra-se a possibilidade de correção com a determinação de publicação na decisão final. Inclusive, já há decisão desta Câmara Especial de julgamento nesse sentido.

Dessa forma, considerando a necessidade de apreciação dos atos de pessoal em momento anterior à análise da prestação de contas, com objetivo de subsidiar a correta

fiscalização das despesas com pessoal, afasta-se a sugestão de diligência, com base no item 11.2, 'b' da Ordem Técnica Interna de Serviço nº. 04/2021, tendo em vista que as falhas apontadas podem ser corrigidas.

Retorno os autos à 3ª Controladoria para manifestação conclusiva.

Publique-se.

Belém, 5 de outubro de 2021

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto

Protocolo: 36101**SERVIÇOS AUXILIARES – SA****EXTINÇÃO DE CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO****Nº 031/2020/TCMPA****RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA MEGATEC LTDA-ME.**

O ESTADO DO PARÁ por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** – TCM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, inscrito no RG nº 3373782 – SEGUP/PA e no CPF/MF nº 237.368.792-53,, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MEGATEC LTDA-ME**, CNPJ nº 02.717.546/0001-93, com sede na Avenida Brasil, s/n, QD. 9, LT. 2, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás – GO, CEP 75.357-000, telefone (62) 3287-2891/3287-2400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WENDELL CLARA LEMES**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do RG 8532-D, CREA-GO, CPF/MF nº 531.652.171-49, resolvem rescindir unilateralmente o **CONTRATO Nº 031/2020/TCM/PA**, assinado no dia 19.11.2020, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 24 de novembro de 2020, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este ato opera a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 031/2020/TCM que tem por objeto a “prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM/PA” conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo do Pregão Eletrônico nº 2020/08/TCM (PA202012604).

1.2. Os efeitos desta rescisão unilateral operar-se-á a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta **Rescisão Contratual Unilateral** decorre da autorização legal constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 031/2020/TCM, bem como na previsão contida no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Fundamenta-se também no Parecer nº 331/2021, da Diretoria Jurídica do TCM/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE

Em consequência deste ato, aplica-se à empresa **CONSTRUTORA MEGATEC LTDA-ME**, a penalidade prevista no item 10.3 do Contrato que assim dispõe:

“10.3. Na hipótese de ocorrência de infrações consideradas graves, garantido o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o CONTRATADO sujeito à rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este ato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente - Contratante

Protocolo: 36097

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR nº 377/2021 deste Tribunal, exarado no Processo nº PA202113223, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, em favor da empresa **PAPEL E CIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.518.277/0001-39, cujo objeto é aquisição de açúcar refinado branco, pelo valor global de **R\$ 2.436,00** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais) Belém, 27 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 36098

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR nº 377/2021 deste Tribunal, exarado no Processo nº PA202113223, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, em favor da empresa **RCF MACHADO – ME**, inscrita no CNPJ nº 83.317.248/0001-08, cujo objeto é aquisição de café em pó, torrado e moído, pelo valor global de **R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais),

Belém, 27 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 36100

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria de Jurídica – DIJUR nº 376/2021 deste Tribunal, exarado no Processo nº PA202113230, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93**, em favor da empresa **VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.109.967/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Sistema de Proteção contra





Descargas Atmosféricas - SPDA do TCM/PA, pelo valor total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

Belém, 27 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 36103

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2021/TCMPA

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202113018.

E considerando a manifestação de Conformidade 071/2021 da Coordenadoria de Controle Interno do TCM/PA de 26.10.2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCMPA**, que teve por **OBJETO** a contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de impressão, digitalização e cópia - serviço de *outsourcing* de impressão - com locação de equipamentos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo o fornecimento de todos os suprimentos necessários (toner, cilindro, revelador e papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva, administração dos resíduos gerados e o suporte técnico a operação e administração do ambiente de impressão, para atender as necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I do referido Pregão.

VALOR GLOBAL: pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, será o valor estimado de **R\$ 3.284.880,00** (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

EMPRESA VENCEDORA: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

ENDEREÇO: José Figueiredo, 38, - Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-055.

CNPJ/MF: 08.540.992/0001-51.

Belém/PA, 27 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente

Protocolo: 36102

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1.093/2021/GP/TCMPA

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (CPJ/TCMPA), INSTITUÍDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2021/GP/TCMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do art. 15, II e IV, da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, V, XX, XXIV, XXVIII, XLII e artigos 150, 151, 153 e 158, todos do RITCMPA (Ato nº 23) e;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação do “**BOLETIM DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ**”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por intermédio da Resolução Administrativa nº 18/2021/TCMPA de 25/08/2021, publicada no DOE de 26/08/2021;

CONSIDERANDO, ainda, nos termos da citada Resolução Administrativa, que foi instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (CPJ/TCMPA)**, cuja composição se estabelece nos termos do seu art. 3º, §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO, por fim, a competência desta Presidência, na forma regimental e, ainda, nos termos do art. 8º, da Resolução Administrativa nº 18/2021/TCMPA, para a designação da Presidência e Membros da CPJ/TCMPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (CPJ/TCMPA)**,



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

conforme atribuições descritas na Resolução Administrativa nº 18/2021/TCMPA:

I – RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA, matrícula nº 500000550, Diretor Jurídico e Presidente da CPJ/TCMPA;

II – JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA, matrícula nº 500000690, Secretário Geral e Membro da CPJ/TCMPA;

III – ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, matrícula nº 500000623, Diretor da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldy Rocha” e Membro da CPJ/TCMPA;

IV – JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 500000853, Assessor de Comunicação e Membro da CPJ/TCMPA;

Art. 2º. A Comissão Permanente de Jurisprudência será composta, ainda, na forma do §1º, do art. 3º da Resolução Administrativa nº 18/2021/TCMPA, pela seguinte equipe de apoio técnico-especializado:

I – LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA, matrícula nº 500000808, Coordenadora do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP);

II – PAULA MELO E SILVA D’OLIVEIRA, matrícula nº 500000857, Chefe de Divisão na Diretoria Jurídica (DIJUR);

III – RONI CARVALHO BATISTA, matrícula nº 500000439, Assistente Técnico na Secretaria Geral (SG);

IV – JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA, matrícula nº 59033900, Assistente Técnico na Secretaria Geral (SG);

V – JULIANA ANDREA BATISTA DANTAS, matrícula nº 500000490, Assistente Técnica na Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 3º. As designações constantes nesta Portaria terão vigência até a data de 16/01/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA, com efeitos retroativos à 01/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCM PA

